

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 228**de 25 de fevereiro de 2010.****CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – Transportes
Marítimos - Paralisação Parcial da Operação
Comercial na Divisão Sul em 19 e 20 de abril de
2009 – Recurso Administrativo contra Deliberação
AGETRANSP n.º. 203, de 20 de julho de 2009.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/010.104/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

- ✓ Art. 1º - Conhecer do recurso, posto que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter-se a pena pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizada na forma prevista no parágrafo único da Cláusula 29 do contrato de concessão.
- ✓ Art. 2º - Autorizar, após atualização monetária, a reversão da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em benefício dos usuários, com base no § 8º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.
- ✓ Art. 3º - Determinar a implantação dos sistemas sugeridos pela CATRA às fls. 144/145, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, priorizando a instalação do circuito fechado de televisão, de modo a garantir o controle pelo Centro Operacional da AGETRANSP.
- ✓ Art. 4º - Determinar a lavratura de Termo de Propriedade dos Equipamentos em favor da AGETRANSP e seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.
- ✓ Art. 5º - Determinar à CATRA e à ASTEC que acompanhem toda a implantação do sistema.
- ✓ Art. 6º - Determinar à SECEX que o não cumprimento desta Decisão implicará na obrigação da Deliberação AGETRANSP n.º. 203/2009, em sua íntegra.

Art. 7º - Caracterizar-se-á em reincidência o descumprimento desta decisão e, conseqüentemente, em multa, fixada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma legal.

Art. 8º - Arquivar o processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

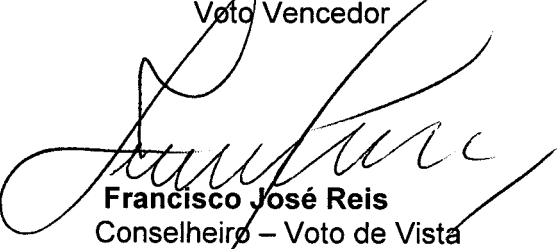
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2010.



Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Relator
Voto Vencedor



Herval Barros de Souza
Conselheiro



Francisco José Reis
Conselheiro – Voto de Vista
(acrescidos os artigos 3º ao 8º)



Maurício Agnelli
Conselheiro Revisor



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Presidente do Julgamento

